REJEITADO

PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
481/19		

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19

Título de Cidadania ao Capitão

PM Ronei Alexandre Lima

Autor: de Ver. Amarildo de O. Ribeiro

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro de 2019

autuo o PDL nº 05/19 em frente

Eu, ,subscrevi

C.M. L
Pr 481 F 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 1713 Processo 481
Data/Hora: 23/09/2019 15:41:08
WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº5/2019.
Concede Título de Cidadania ao Capitão da Policia Militar do Estado de SP Sr. Roney Alexandre Lima

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte decreto legislativo;

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao(a) Sr(a). **Capitão da Policia Militar do Estado de SP Roney Alexandre Lima**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 23 de maio de 2019.

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

C.M. LEME
Pr 481 Fls 03

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao(a) Sr(a). **Capitão da Policia Militar do Estado de SP Roney Alexandre**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO a frente da 4ª Companhia da Polícia Militar, conforme informações anexas a este Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 23 de maio de 2019.

AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

C.M. LEME
Pr 481 Fls 04

RONEY ALEXANDRE LIMA, nascido na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, em 29 de setembro de 1976; ingressou às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo em 10 de março de 1995, na Academia do Barro Branco, concluindo sua formação acadêmica no ano 1998 como bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública; onde iniciou seu plano de carreira.

Durante sua carreira na Instituição, além de exercer a função de Comando de Força (Comandante de Pelotão), efetuou cursos de interesse Institucional como: Técnicas de Ensino; Gestão Financeira; Programa Educacional de Combate às Drogas e Violência; Policiamento em Eventos; Administração de Frotas; entre outros.

Em 15 de dezembro de 2013 foi promovido à patente de Capitão da Polícia Militar, onde passou gerir e chefiar a 4° Companhia de Polícia Militar, na cidade de Leme; pertencente ao 36° Batalhão de Polícia Militar do Interior, na cidade de Limeira.

Em sua gestão, no âmbito de administrador direto, entenda, ações Institucionais objetivas, ampliou as seguintes linhas:

- Aprimorou captação de recursos à 4ª Cia PM, aumentando o efetivo policial e número de viaturas na cidade.

- Ampliou as instalações da Unidade, construindo espaços para Academia de Condicionamento Físico, Grêmio Policial e Campo de Futebol, destinado aos Policiais de Leme e a comunidade como um todo.

- Implantou o sistema de capacitação dos policiais, determinando a realização de cursos e estágios aos Policiais Militares, atingindo atualmente 100% do efetivo.

- Implantou o sistema de valorização do efetivo policial, onde através de parceria com empresas privadas permite aos Policiais Militares em destaque, bolsas de estudo para cursos extra curricular da Polícia Militar.

- Promoveu durante a gestão 2013-2018 a redução contínua de gastos públicos com combustível, manutenção de frota, água, energia elétrica e telefone.

Scanned by CamScanner

C.M. LEME
Pr 481 Fls 05

- Promoveu durante a gestão 2013-2018 a redução gradativa e contínua dos índices criminais com ações de prevenção e estratégia operacional, atingindo fatores de redução na ordem de 40%, e em especial o delito Furto Geral, atingiu em 2018 a marca de menor registro dos últimos 15 anos.

No âmbito da administração indireta, isto é, além das obrigações inerentes de Policial Militar, desenvolveu ações sociais junto aos munícipes; fossem elas isoladas ou em parcerias, como seguem:

- Desenvolveu em 2013 uma campanha de arrecadação de alimentos atingindo a meta de um mil quilos (1 tonelada) de alimentos não perecíveis, os quais foram destinados ao Lar São Francisco de Assis – Leme e Fundo de Solidariedade - Santa Cruz da Conceição

- Fundador da Cooperativa Bandeirantes Habitacional (2014), entidade sem fins lucrativos, vinculada à OCESP (Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo), visando a moradia própria aos Policiais Militares de Leme e seus familiares.

- Desenvolveu o "Moto Passeio Educativo" (2014 e 2015) ação social envolvendo todos os moto-clubes de Leme e empresas privadas visando a redução de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas.

- Gerenciou ações operacionais em 2014 as quais permitiram que a 4ª Cia PM de Leme fosse a primeira organização PM da região a atingir as metas criminais impostas pelo programa "São Paulo contra o Crime", com resultados positivos em sua totalidade, destacando o nome da Cidade de Leme na região de Piracicaba.

- Inovou com ações de prevenção em instituições educacionais desenvolvendo, desde 2016, parceria com as diretoras das escolas da Cidade de Leme com

Scanned by CamScanner

C.M. LEME
Pr 481 Fls 06

reuniões regulares, ajudando na gestão de estratégias de policiamento, assim como palestras aos alunos.

- Em 2014 foi um dos fundadores do Núcleo de Segurança Rural, em parceria com a ASSOMOGI, visando o desenvolvimento de ações específicas de combate ao crime em regiões rurais da cidade e micro região. Ação permitiu ainda o mapeamento geo referenciado de 100% das propriedades rurais atendidas pelo projeto.

- Viabilizou a aproximação de Vigilantes Patrimoniais em Leme e a Polícia Militar, efetuando reuniões de análise criminal com esses agentes.

- Realiza desde 2014 as Audiências Públicas de prestação de contas da Polícia Militar, trazendo ao conhecimento da sociedade os números impactantes de delitos, ações de prevenção e repressão criminal e gastos públicos da Unidade Policial.

- Implantou a participação da Polícia Militar no núcleo de Mediação do município, CEJUSC, através de capacitação de um policial militar o qual atua efetivamente como mediador, assim como direciona o atendimento de determinadas ocorrências para aquele núcleo.

- Implantou em Leme o sistema de SMS da Polícia Militar – 190 aos deficientes de fala e audição, dinamizando o atendimento 190 para pessoas com tais deficiências.

- Criou e ampliou canais de aproximação com a população Lemense através de redes sociais, sendo o protagonista do projeto e atendendo pessoalmente todas as demandas.

Scanned by CamScanner

C.M. LEME
Pr 481 Fls 07

- Criou e desenvolveu a ação social a qual recebeu 350 crianças carentes de vários bairros da cidade de Leme na sede da 4ª Cia PM, onde em visita, as crianças puderam participar de gincanas, andar de viatura, brincar e conhecer um pouco do trabalho da Polícia Militar, sendo ao final do dia servido lanches e refrigerantes.

- Resgatou um pouco da história da Polícia Militar de Leme com a restauração da réplica de uma viatura policial militar da década de 60-70 (baratinha), veículo este em permanente exposição na 4ª Cia PM.

- Foi vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Leme (CODEL) na 1ª Gestão 2018.

Como morador Lemense desenvolveu e organizou eventos automobilísticos OffRoad, todos em caráter 100% filantrópico, a saber, o RAID LEME (Rally de regularidade 4x4); a Corrida Maluca (rally de regularidade para veículos antigos) e o 15º e 16º Encontro Off Road de Leme.

Fica demonstrado que a pessoa em pauta é merecedor da honraria ora ofertada, uma vez que, tem demonstrado Amor a cidade e interesse da melhoria em geral a população Lemense.

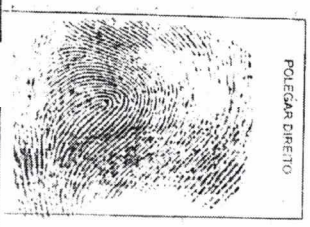
Cativante e de iniciativa, tem exemplificado a maneira de como podemos construir uma sociedade familiar e solidária.

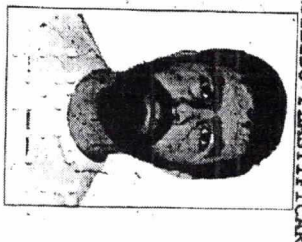
Scanned by CamScanner

C.M. LEME
Pr 451 Fls 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8240-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT


POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

3692-080372

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.539.479-X DATA DE EXPEDIÇÃO 31/AGO/2013

NOME RONEY ALEXANDRE DE LIMA

FILIAÇÃO ARNALDO BATISTA DE LIMA

E IVETE APARECIDA ALEXANDRE DE LIMA

NATURALIDADE LIMEIRA -SP

DATA DE NASCIMENTO 29/SET/1976

DOC ORIGEM PIRASSUNUNGA-SP
PIRASSUNUNGA
CC:LV.B86 /FLS.45 /N.008751

CPF 192029688/37

Roberto Aurio 195 Delegado Divisionário da Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Scanned by CamScanner

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 23/09/19.

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2.019

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Capitão PM Roney Alexandre Lima

AUTORIA: Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Capitão PM Roney Alexandre Lima.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas,

suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30[1], incisos I da Carta Magna:

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza[2]:

> ***" "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."***

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208[3], §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e

---

[1] Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

[2] Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

[3] Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252[4] do RICML.

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8º[5], II, "a" e parágrafo 9º[6] do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23[7], XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

---

[4] Art. 252 - Os processos de votação podem ser:
(...)
Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:
I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

[5] Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de "x" ou de "+" escolhida pelo votante e encabeçadas:
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

[6] Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

[7] Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO,** conforme já se manifestou o Pretório Excelso[8], no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de setembro de 2.019.

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

8 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração públi**ca não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei.** Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente
30 / 09 / 2019

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]
O.F.C. [ ]
O.S.P. [ ]
S.E.C.L.T [X]
P.U.O.P.S [ ]

Em 30 / 09 / 19

VISTA

Em 01 de outubro de 2019

Com vista às comissões

Funcionário

JUNTADA

Em 10 de outubro de 2019

Faço juntada a estes autos o parecer conjunto da OSP e CSECLT ao PDL 05/19

Funcionário

C.M. LEME
Pr 481 Fls 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019
EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Capitão da polícia Militar do Estado de SP Sr. Roney Alexandre Lima.
AUTORIA: Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e a ***Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –
Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Amarílis de Oliveira Ribeiro, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Capitão da polícia Militar do Estado de SP Sr. Roney Alexandre Lima pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –
Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo,** ressalta o grande exemplo de vida, cidadania, solidariedade, humildade, humanidade, profissionalismo, respeito, engajamento e conhecimento do homenageado em nossa cidade.

4.] –
Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induz de forma segura, a ***Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e***

Turismo a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 10 de outubro de 2.019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

C.M. LEME
Pr 481 | Fls 15

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 16

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 17

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pg 481 Fls 18

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 19

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 20

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 21

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 22

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pl. 481 Fls. 23

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Fls 481 | Fls 24

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 25

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 26

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Fl 481 | Fls 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	+

Presidente

M. LEME
Fls 481

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 29

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	X

Presidente

C.M. LEME
Pr 481 Fls 30

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	✓

Presidente

C.M. LEME
Fls 481 | Fls 31

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/19	
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

Presidente

C.M. LEME
Pr 401 Fls 32

A Ordem do Dia
16 / 12 /2019
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/19, rejeitado por 11 (onze) votos contrários e 05 (cinco) favoráveis e 01 (uma) ausência em única votação secreta.

Em 16 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

C.M. LEME
Pr 486 Fls 33

OFICIO Nº 741/2019

Leme, 17 de dezembro de 2019.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os Decretos Legislativos nº 366, 367, 368, 369 e 370 de 17 de dezembro de 2019.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

À
Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 21760
Data/Hora Processo: 18/12/19 15:41
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº741/2019
Senha internet: S5HIH6Y
Site para consulta: http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/